

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm. 2021/2024**

**LEI N° 1753, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Esporte e Juventude, na forma que especifica”.*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Esporte e Juventude, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, normativo e fiscalizador, subordinado à Secretaria Municipal da Juventude, Cultura e Esporte, tem como finalidade auxiliar na organização, gestão, transparência e melhoria da qualidade do esporte municipal, contribuindo para a consolidação das políticas públicas que lhe são correlatas.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no *caput*, o conselho elaborará seu regimento interno, observadas as disposições estabelecidas nesta Lei.

**Seção I**  
**Das Competências**

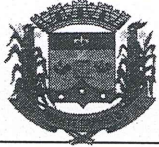
**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Juventude:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com órgãos federais incumbidos da execução das políticas de esporte;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm. 2021/2024**

- II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar dos cidadãos, em estrita observância ao cumprimento dos princípios e normas legais;
- III - fornecer auxílio e informações ao poder público e à comunidade quanto aos programas e projetos que visem o aprimoramento da prática de atividades físicas e do esporte no município;
- IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no município;
- V - zelar pela memória do esporte;
- VI - contribuir para a formação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VII - acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e do esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;
- VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiadas, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esportes;
- IX - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município;
- X - sugerir propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;
- XI - desenvolver, em conjunto com as secretarias e órgãos de assessoramento municipais, estudos, debates e pesquisas relativas às demandas da juventude;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm. 2021/2024**

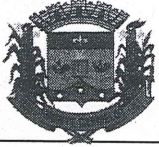
- XII - fiscalizar e tomar providências para assegurarem o cumprimento da legislação que dispõe sobre os direitos da juventude;
- XIII - receber sugestões oriundas da sociedade;
- XIV - opinar sobre denúncias que lhe forem encaminhadas, cientificando os órgãos competentes do poder público;
- XV - apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;
- XVI - promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional;
- XVII - estabelecer normas, sob a forma de resoluções, que disponham sobre as matérias de sua competência;
- XVIII - elaborar, aprovar e alterar o regimento interno.

**Seção II**  
**Da Composição e**  
**do Funcionamento**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Esporte e Juventude será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no *caput*, integrarão o conselho:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura e Esporte;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Inclusão Social;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Monte Carmelo;
- VI - 01 (um) representante do Operário Esporte Clube;
- VII - 01 (um) representante da Associação Atlética Banco do Brasil;
- VIII - 01 (um) representante da Liga Esportiva Carmelitana;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm. 2021/2024**

**IX - 01** (um) representante dos professores de educação física, indicado pela Secretaria Municipal da Juventude, Cultura e Esporte;

**X - 01** (um) representante dos atletas amadores, indicado pela Secretaria Municipal da Juventude, Cultura e Esporte.

§ 1º Os órgãos e associações indicarão seus representantes, titulares e suplentes, à Secretaria Municipal da Juventude, Cultura e Esporte, ressalvado o disposto nos incisos IX e X, para posterior designação dos membros mediante ato do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções dos membros titulares e suplentes do conselho, exercidas gratuitamente, serão consideradas serviço público relevante.

§ 3º Os membros cumprirão suas funções pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º O presidente e o secretário administrativo do conselho serão escolhidos mediante votação entre os membros, na primeira reunião, após a expedição do ato de designação pelo Prefeito Municipal.

§ 5º O regimento interno definirá:

I - as hipóteses de perda da função e de substituição de seus conselheiros;

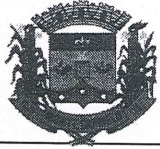
II - a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, inclusive das reuniões extraordinárias;

III - as instâncias que compõem o conselho.

§ 5º A aprovação das deliberações do conselho observará o quórum de maioria simples, assegurado ao presidente o voto de qualidade.

**Art. 4º** Das sessões do conselho serão lavradas atas, as quais serão devidamente assinadas pelos presentes.

**Art. 5º** O presidente do conselho poderá instituir comissões, provisoriamente, mediante ato que estabelecerá a forma de composição, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de solicitar a indicação de representantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm. 2021/2024**

**Parágrafo único.** As comissões serão compostas por, no mínimo, 01 (um) dos membros do conselho e por membros que possuam notório saber sobre o objeto dos trabalhos.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte e Juventude articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

**Art. 7º** Revogam-se a Lei nº 855, de 04 de março de 2010; Lei nº 1023, de 14 de agosto de 2012, e; a Lei nº 1354, de 14 de fevereiro de 2017.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 07 de dezembro de 2021.

**PAULO RODRIGUES ROCHA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora Geral do Município*